



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA JC DE CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Av. Belém, snº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JC DE CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, com sede em Av. Muniz Lopes, nº 193, Bairro Liberdade em Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.334.940/0001-04. e Inscrição Estadual nº 15.308.703-0, neste ato representada por Sócio administrativo, Sr JANGUI COELHO DE CARVALHO, CPF nº 12.334.94/04, RG nº 4799309 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Guerrine Valmini, Bairro Conquista, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Convite nº CV-CPL-007-15, processo nº 023/15-CPL/PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de Grama Sintética para piso de playground e Equipamentos para Playground Infantil a serem instalados na Praça da Bíblia, conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, e ainda, proposta vencedora na licitação, abaixo transcrita:

<b>LOTE 01</b>					
<b>Ite m</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Und</b>	<b>Preço (R\$)</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>01</b>	Grama sintética, 100% Polietileno com 70.500 pontos por m2, distância entre carreiras de 4mm, 15mm de espessura na superfície, base simples, na cor verde.	m <sup>2</sup>	580,00	46,72	27.097,00
<b>Valor Global do Lote 01</b>					<b>27.097,00</b>



LOTE 02					
Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Und	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	Playground completo com balanços e escorregador, 01 parede escalada, 01 escorregador, 01 volante e 02 balanços. Dimensões mínima (LxAxP): 370x194x174 cm	Und	01	6.950,00	6.950,00
02	Playground contendo 02 escorregadores, 01 plataforma, 01 escalada, 01 jogo da velha, 01 painel de carro. Dimensões mínima (LxAxP): 292x197x354 cm	Und	01	6.820,00	6.820,00
03	Playground contendo 1 módulo em formato hexagonal com 2 paredes, 1 parede com parte superior em forma de castelo e porta elevadiça, 1 rampa de escorregador reto pequeno, 1 rampa de escorregador curvo pequeno, 1 escalada pequena, 1 tabela de basquete com tabela e aro (acompanha mini-bola de basquete), 1 meia plataforma interna com drenos para evitar acúmulo de água, 1 degrau que funciona como apoio e como acesso à meia plataforma, conector instalado na parte superior de uma das paredes, cavalete com timão que gira de verdade e tirante para instalação de balanço com 2 cadeirinhas em formato de jatinho e aberturas na parte inferior nos 6 lados do brinquedo. Dimensões mínima (LxAxP): 330x148x325 cm	Und	01	6.800,00	6.800,00
<b>Valor Global do Lote 02</b>					<b>20.570,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-007-15, processo nº 023/15-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**3.1** - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso II, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

**5.1-** O fornecimento será feito mediante emissão pela CONTRATANTE de Ordem de Compras e recebida pela CONTRATADA.

**5.2-** O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da Ordem de Compras.

**5.3-** Caso seja detectado alguma irregularidade no fornecimento dos produtos, mediante simples declaração de constatação, será rejeitado o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**6.1-** O valor global deste Contrato é de **R\$ 47.667,00** (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), que será empenhado sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

**1020.0915.451.0016.1027** - Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos / **4.4.90.51.00.00** - Obras e Instalações.

**1020.0915.122.0008.1027** - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente

**6.2-** Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1-** O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

**7.1.1-** Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, CNPJ nº 34.626.440/0001-70.**

**7.1.2-** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Certidão Conjunta Negativa de Débito da Dívida Ativa da União, comprovando regularidade os tributos federais e Previdência Social-**INSS**, Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, comprovando regularidade com o **FGTS**. Todas as certidões em validade;

**7.1.3-** Recibo em papel timbrado da empresa, referente à quitação da Nota Fiscal.



**7.2-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**8.1-** Entregar o objeto do Contrato, na forma estabelecida, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**8.2-** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

**8.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

**8.4-** cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste edital, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

**8.5-** arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do CONTRATO;

**8.6-** responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de que trata o Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuíto, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1-** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.2-** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

**9.3-** Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**9.4-** Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme o acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**10.1-** Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

**10.1.1-** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.2-** Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

**10.1.3-** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **Município de Breu Branco**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

**10.1.4-** O atraso injustificado na execução do fornecimento;

**10.1.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o CONTRATANTE;



**10.1.6-** Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**10.2-** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

**10.2.1-** pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I-** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- II-** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.2.2-** pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I-** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
- II-** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**10.2.3-** pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II-** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-** A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato, será feita por servidor da Prefeitura, designado para esse fim.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1-** O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1-** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco-PA, 11 de Maio de 2015.

**Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:**

**ADIMILSON LUIS MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

**Pela CONTRATADA:**

**JANGUI COELHO DE CARVALHO**  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: